



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

LEI Nº 1.232

Data: 08 de dezembro de 1997.

Súmula: Dispõe sobre a anistia de juros e multas a contribuintes e mutuários inadimplentes com o Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Paranacity, autorizado, a conceder anistia de juros e multas a contribuintes e mutuários inadimplentes com este Município.
- Art. 2º - O prazo para que os contribuintes possam usufruir dos benefícios desta Lei expira no dia 15 (QUINZE) de dezembro do corrente ano.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

José Cláudio Batista
=PREFEITO MUNICIPAL=

.....masb.

Publicado (a) no Jornal " <i>Observador</i> Órgão Oficial desta Municipalidade
Em <u>10</u> / <u>12</u> / <u>97</u>
